

EDITAL Nº 003/2011

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA

DOCENTES DA FEST

Título I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A admissão de docentes na carreira do magistério do ensino superior da FEST faz-se em conformidade com a qualificação do candidato, e somente mediante processo seletivo, obedecendo aos cargos ofertados e às respectivas vagas, devidamente autorizadas, e, posteriormente, homologadas pela Mantenedora e aprovada pelo Conselho Superior.

§ 1º - Esse processo seletivo ocorre em caráter temporário, para a primeira contratação de docente, por prazo determinado, pelo primeiro semestre letivo de 2012.

§ 2º A convocação para admissão dos candidatos aprovados no limite das vagas ofertadas pelo respectivo processo seletivo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

§ 3º A classificação de candidatos em edital de resultados não gera, para a FEST, em nenhum momento, a obrigação de admissão dos classificados.

Art. 2º O processo seletivo é coordenado pela Comissão de Processo Seletivo Docente (CPSD) específica, constituída pelos Coordenadores de Cursos, o Coordenador do Núcleo de Ensino Pesquisa e Extensão (NEPE), cabendo a presidência ao membro com maior titulação ou, em caso de empate, ao mais antigo no magistério superior.

§ 1º O processo seletivo para docente é realizado por disciplina afeta a cada curso;

§ 2º As disciplinas a serem providas estão especificadas no **Anexo I**;

§ 3º A abertura do processo seletivo dar-se-á mediante a assinatura do presente edital;

§ 4º À CPSD cabe coordenar todas as fases do concurso, com o apoio da Direção Geral da FEST no tocante à respectiva infra-estrutura, proporcionando às bancas examinadoras as necessárias condições para a realização de seu trabalho.

Art. 3° Para o ingresso na carreira docente exige-se, como título mínimo a pós-graduação comprovada mediante certificado devidamente registrado na forma da lei.

§ 1° A comprovação da titulação acima não desobriga o candidato à apresentação dos demais documentos exigidos por ocasião da inscrição ou da admissão.

Título II

Das Inscrições

Art. 4° As inscrições são efetuadas mediante o preenchimento de requerimento e a apresentação do Curriculum Vitae.

§ 1° A vaga para a qual o candidato pretende concorrer deve ser definida no ato da inscrição.

Art. 5° Podem pleitear inscrição os candidatos portadores de, no mínimo, diploma de pós-graduação devidamente registrado, que comprovem conformidade com a área ou disciplina em que pretendem inscrever-se.

§ 1° Na hipótese de mestrado ou doutorado conclusivo, pode a exigência ser considerada provisoriamente cumprida mediante a apresentação de comprovante de defesa com aprovação de dissertação ou tese, ficando o candidato obrigado, sob pena de perda da vaga para o classificado seguinte, a apresentar comprovante de conclusão, sem pendências a cumprir, de mestrado ou de doutorado por ocasião da contratação.

§ 2° Com relação aos comprovantes de conclusão de cursos de pós-graduação, a sua validade, condicionada ao reconhecimento pela CAPES/MEC, é verificada no ato da admissão, pela CPSD, sujeitando o candidato à perda da vaga em caso de irregularidade, independente da substituição do documento irregular por outro.

§ 3° Diploma de graduação obtido no exterior, para fins de inscrição, quando o candidato não apresentar diploma de pós-graduação reconhecido no Brasil, somente é aceito com a devida revalidação no País.

§ 4° Portador de título de pós-graduação obtido no exterior, no caso de candidato que, no momento da inscrição, não disponha do diploma de pós-graduação com a devida revalidação no Brasil, a sua inscrição é aceita, condicionada, sob pena de perda da vaga para o classificado seguinte, à apresentação de diploma revalidado no País por ocasião da contratação.

§ 5º Os requisitos mínimos para a inscrição são cumpridos pelo candidato quando da apresentação dos diplomas de graduação e de pós-graduação específicos, vedada a apresentação de outros sob a alegação de graduação ou pós-graduação em áreas ou matérias afins, salvo direito adquirido em legislação profissional.

Art. 6º A inscrição no processo seletivo somente pode ser feita pelo candidato pessoalmente, respeitados os prazos e as condições deste edital.

Art. 7º O *curriculum vitae*, a ser apresentado no ato da inscrição, deve ser na plataforma *Lattes* do CNPq ou na plataforma que venha a substituí-la, encadernado com os documentos comprobatórios.

§ 1º A não apresentação de *curriculum vitae* no período regular de inscrição implica o indeferimento irrecorrível da solicitação da inscrição.

§ 2º Após efetuada a inscrição, é vedada a inclusão de documentos para incrementar o *curriculum vitae*.

Art. 8º Encerrado o prazo de inscrição, os requerimentos, com os respectivos formulários e documentação, são apreciados pela CPSD, que publica em edital a relação dos candidatos com inscrição homologada em primeira instância e dos candidatos com inscrição não homologada.

§ 1º O resultado apresentado pela CPSD é irrecorrível.

Art. 9º Os candidatos com necessidades especiais, amparados por legislação estadual e federal, têm seus direitos assegurados, nos termos da legislação vigente.

Título III

Dos Conteúdos Programáticos

Art. 10. O conteúdo programático a ser exigido no processo seletivo para as vagas de determinada disciplina a ser provida restringe-se a essa disciplina e deve ser elaborado em forma de três (03) pontos, de similar profundidade de conhecimento.

§ 1º O conteúdo programático é o mesmo que consta da ementa da disciplina que se encontra nos Projetos Pedagógicos do respectivo Curso da FESB.

§ 2º É facultado ao proponente da vaga informar a bibliografia básica referente aos pontos do conteúdo programático do processo seletivo.

Título IV

Das Bancas Examinadoras

Art. 11 Para a avaliação dos candidatos é constituída banca examinadora, composta pelos membros da CPSD, facultado ao Coordenador do Curso convidar um aluno para participar da mesma.

§ 1º A banca examinadora somente pode instalar-se e deliberar com a presença mínima de três de seus membros, cabendo a presidência ao membro com maior titulação ou, em caso de empate, ao mais antigo no magistério superior.

§ 8º Na hipótese de desistência ou ausência de membro da banca examinadora haverá a substituição automática, por deliberação do Diretor Geral.

Art. 12 O resultado apresentado pela banca examinadora é irrecorrível.

Título V

Das Provas

Art. 14 O processo seletivo constitui-se de:

- a) Entrevista (no ato da inscrição);
- a) Avaliação de *curriculum vitae*;
- a) Prova didática com argüição.

§ 1º As três fases do processo seletivo são eliminatórias.

§ 2º Todas as fases do processo seletivo serão realizadas na FEST, localizada à Rua Perimetral Castelo Branco, nº 116, Parque do Anhanguera, Imperatriz, MA.

§ 3º A entrevista realizar-se-á no ato da inscrição, com o Coordenador do Curso ou professor do NDE para o qual o candidato se inscreve, no período de **09 janeiro de 2012 das 8 horas da manhã até dia 10 de janeiro as 18 horas da tarde**, ocasião em que a CPSD indicará três (03) pontos para apresentação da prova didática com argüição.

Art. 15 Prova didática com argüição é aquela em que cada candidato profere aula com argüição sobre o ponto sorteado.

§ 1º A prova didática com argüição acontecerá nos dias 11 e 12 de Janeiro de 2012 no horário das 14 horas as 18 horas, em uma das salas do Curso de Direito, conforme determinação da CPSD para aqueles classificados nas etapas anteriores, mediante agendamento pela Comissão, iniciando-se uma (01) hora após a definição, por sorteio, da ordem de apresentação dos candidatos, onde será sorteado também o ponto dentre os indicados de cada área de conhecimento ou matéria de inscrição, ao início da apresentação do primeiro sorteado.

§ 2º O não comparecimento do candidato no ato do sorteio do ponto para a prova didática com argüição ou a uma das provas previstas, por qualquer motivo, implica desclassificação automática e irrecorrível.

§ 3º O candidato deve apresentar-se perante a banca examinadora portando documento de identificação.

§ 4º Cada candidato, na sessão da prova didática com argüição, é avaliado sob os parâmetros de sua capacidade de planejamento de aula, de comunicação e de síntese, e pelo conhecimento e domínio da matéria.

§ 5º A argüição do candidato pelos membros da banca examinadora, como procedimento integrante da prova didática, dá-se, sobre o mesmo ponto, com questões de mesmo grau de exigência para todos os candidatos formuladas por todos os membros da banca.

§ 6º Ao iniciar a prova didática com argüição, o candidato deve fornecer a cada membro da banca examinadora o seu respectivo plano de aula.

§ 7º Os recursos didáticos a serem utilizados são de livre escolha do candidato, cabendo à FEST disponibilizar apenas a sala com quadro branco e pincel, um retro-projetor, um data-show e uma TV conectada ao vídeo/DVD.

§ 8º A parte expositiva da prova didática do candidato tem duração mínima de quarenta e cinco (45) minutos e máxima de cinquenta e cinco (55) minutos, não devendo ser interrompida, seguida da argüição, num máximo de trinta (30) minutos, pelos integrantes da banca.

§ 9º Na prova didática com argüição é vedada a presença dos candidatos concorrentes, sob pena de desclassificação do infrator independentemente das notas por ele obtidas nas provas.

§ 10 Cada membro da banca examinadora deve avaliar o candidato atribuindo sua nota na escala de zero (0,0) a dez (10,00), cuja nota final será a média aritmética simples das notas atribuídas.

Art. 16 A avaliação do *curriculum vitae* é realizada, pela banca examinadora, que considera os seguintes itens:

- I. a titulação acadêmica;
- II. as atividades docentes universitárias;
- III. os trabalhos e publicações na área de concentração ou matéria de domínio conexo;
- IV. as atividades e méritos profissionais não incluídos no item II;
- V. outros títulos e atividades.

Parágrafo único. A nota final de avaliação do *curriculum vitae* de cada candidato é fixada na escala de zero (0,0) a dez (10,00).

Art. 17 O encaminhamento das notas e o cálculo da média final ficam sob a responsabilidade da presidência da banca examinadora, cabendo aos demais integrantes da banca o acompanhamento para a entrega ao Diretor Geral.

Parágrafo único. Por encaminhamento das notas entende-se a entrega de todos os formulários de avaliação dos candidatos, devidamente assinados e datados.

Título VI

Dos Resultados Finais

Art. 18 A nota final (NF) de cada candidato no processo seletivo é calculada pela média aritmética simples.

§ 1º O arredondamento da nota, se necessário, é feito mantendo apenas duas casas decimais, mediante a utilização da regra universal de aproximação, isto é, quando o terceiro número subsequente à vírgula for de zero (0) a quatro (4), permanece invariável o segundo número subsequente à vírgula e, quando o terceiro número subsequente à vírgula for de cinco (5) a nove (9), é o segundo número subsequente à vírgula acrescido de uma unidade.

Art. 19 É considerado aprovado, pela respectiva banca examinadora, o candidato que obtém média final igual ou superior a sete (7,00).

Art. 20 A divulgação dos resultados ocorre através de edital específico emitido pela presidência da CPSD no dia 13 de janeiro de 2012, contra ele não cabendo recurso.

Título VII

Das Disposições Finais

Art. 21 Na admissão dos aprovados no processo seletivo, em havendo empate na ordem de classificação dos candidatos, é dada preferência, para fins de convocação da admissão, ao candidato que tem, pela ordem:

- I. Maior titulação acadêmica.
- II. Maior nota de avaliação de *curriculum vitae*.
- III. Maior nota na prova didática com arguição.
- IV. Deliberação do Conselho Acadêmico da FEST.

Art. 22 Constituem anexos a este regulamento os seguintes formulários:

- I. Quadro de disciplinas a serem providas (**Anexo 01**);
- II. Lista de Presença na entrevista;
- III. Ordem e Horário da Prova Didática com Arguição;
- IV. Lista de Presença na Prova Didática com Arguição;
- V. Avaliação do "Curriculum Vitae";



Faculdade de Educação Santa Terezinha

Aprender com Qualidade!

VI. Mapa Geral de Notas por Candidato.

Art. 23 Ao inscrever-se no processo seletivo para docente-substituto da FEST, o candidato aceita as normas que constam neste regulamento e no Regimento Institucional.

Art. 24 Os casos omissos são resolvidos pela CPSD.

ANEXO I

SELETIVO DO CURSO DE DIREITO		
DISCIPLINA	PERÍODO	TURNOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL II	5º A e B	VESPERTINO/NOTURNO